



agrupamento de escolas  
**Gaia Nascente**

# EXAMES NACIONAIS 22/23

## **DESPACHO NORMATIVO Nº 4B DE 04 DE ABRIL DE 2023**

[HTTPS://DRE.PT/DRE/DETALHE/DESPACHO-NORMATIVO/4-B2023-211393783](https://dre.pt/dre/detalhe/despacho-normativo/4-B2023-211393783)

### **Artigo 2º**

#### **Provas e exames – Regras gerais**

- 1 — A avaliação externa das aprendizagens nos ensinos básico e secundário, objeto do presente regulamento, compreende a realização de:**
  - c)..... Exames finais nacionais, em duas fases, com uma única chamada.**
  
- 2 — As provas de equivalência à frequência são realizadas nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em duas fases com uma única chamada.**

**Artigo 2º**  
**Provas e exames – Regras gerais**

**4 — Têm por referência o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais relativas à totalidade dos anos em que as disciplinas são lecionadas:**

- b) Os exames finais nacionais;**
- d) As provas de equivalência à frequência.**

**6 - As provas e os exames a que se referem os números anteriores são, obrigatoriamente, realizados em língua portuguesa, à exceção das provas de línguas estrangeiras.**

**7 — A hora de início das provas de aferição, das provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais corresponde à hora oficial de Portugal Continental.**

**8 — Às provas finais do ensino básico e aos exames finais nacionais são concedidos 30 minutos de tolerância.**

## **Artigo 6.º**

### **Inscrições**

**3 — A realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário está sujeita a inscrição nos termos e prazos definidos no Quadro II.**

**4 — As inscrições para a realização dos exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência do secundário e das provas a nível de escola do ensino secundário, são efetuadas através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames (PIEPE), disponível em:**

**<https://jnepiepe.dge.mec.pt>**

## **Artigo 6.º**

### **Inscrições**

**5 — Após a submissão da inscrição na PIEPE, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até quatro dias úteis após o termo dos prazos fixados nos Quadros I e II.**

**6 — Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, nos termos previstos nos artigos 9.º e 10.º, a validação a que se refere o número anterior fica provisória, convolvendo -se a inscrição em definitiva após o respetivo pagamento.**

**7 — O prazo de retificação das inscrições efetuadas através da PIEPE, quando solicitadas pela escola, é, após o pedido de retificação, de dois dias úteis para a 1.ª fase e de um dia útil para a 2.ª fase.**

Condições de admissão a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola que		Prazos de inscrição para a 1.ª fase	Prazos de inscrição para a 2.ª fase
Alunos autopostos	1. Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior	De 4 de abril a 17 de abril	17 e 18 de julho
	2. Pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até ao final do ano letivo, realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando existe essa oferta	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação final do 2.º semestre letivo	
	3. Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 2.º semestre letivo, para aprovação e/ou prova de ingresso	De 4 de abril a 17 de abril ou, após 17 de abril, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	
	4. Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, para prova de ingresso e/ou complemento de currículo	De 4 de abril a 17 de abril	
	5. Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, até ao final da penúltima semana do 2.º semestre letivo	De 4 de abril a 17 de abril ou, após 17 de abril, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula	

Condições de admissão a exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola que:

Prazos de inscrição para a 1.ª fase

Prazos de inscrição para a 2.ª fase

Alunos autopropostos

6. Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, realizam, nos anos terminais das disciplinas, os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, obedecendo às normas de transição e aprovação dos cursos científico-humanísticos (CCH)

De 4 de abril a 17 de abril

7. Estejam matriculados nos CCH do ensino recorrente e pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina

8. Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar

Não aplicável

9. Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao dia 21 de abril

Nos dois dias úteis seguintes ao deferimento do pedido de mudança de curso

10. Sejam dos CCH, incluindo os do ensino recorrente, dos CAE, dos Cursos Profissionais, dos Cursos Científico-Tecnológicos com planos próprios, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, dos cursos vocacionais, ou outros cursos de nível secundário, que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo RVCC, um curso EFA, ou que tenham concluído o ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro e pretendam realizar exames, exclusivamente, para provas de ingresso

De 4 de abril a 17 de abril

11. Pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro

12. Pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplina concluídas em anos letivos anteriores, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior

13. Pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplina concluídas no presente ano letivo, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior

Não aplicável

17 e 18 de julho

## **Artigo 7.º**

### **Documentação para inscrição**

- 1 — Os alunos sem processo individual na escola de inscrição, incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:**
  - a) Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua;**
  - b) Cópia do documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.**
  
- 2 — Os alunos referidos no número anterior declaram, através da plataforma de inscrições, que a sua situação de vacinas se encontra atualizada, podendo a escola solicitar comprovativo dessa informação.**
  
- 4 — No processo de inscrição, pode a escola, a qualquer momento, solicitar os originais dos documentos apresentados, para verificação da sua autenticidade ou das declarações prestadas.**

**Os alunos internos não precisam de apresentar qualquer documento.**

## **Artigo 8.º**

### **Identificação da escola de inscrição**

**1 — Na submissão da inscrição na PIEPE a identificação da escola de inscrição corresponde, consoante a situação dos alunos:**

- a) À escola que estão a frequentar ou onde têm o seu processo individual;**
- b) A uma escola da sua área de residência ou do seu local de trabalho, mediante comprovativo;**
- c) À escola mais próxima da que frequentam, no caso de esta não realizar as provas finais e os exames finais nacionais;**
- d) À última escola em que tenham frequentado o seu curso artístico especializado ou uma escola, à sua escolha, que leccione esse curso artístico.**

**2 — Os alunos não matriculados e que pretendam realizar provas de equivalência à frequência devem indicar, no ato de inscrição, uma escola em que sejam ou tenham sido lecionadas as disciplinas correspondentes, devendo apresentar os documentos referidos no artigo anterior.**

**3 — Não é permitida a inscrição em provas e exames em mais do que uma escola.**

**4 — Verificando -se a inscrição em mais do que uma escola, em incumprimento do disposto no número anterior, apenas são consideradas válidas as provas e exames realizados na escola onde ocorreu a primeira inscrição.**

## **Artigo 10.º**

### **Encargos de inscrição no ensino secundário**

- 1 — Os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de conclusão de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no Quadro II.**
- 2 — Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem -se na 2.ª fase, mediante o pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.**
- 3 — Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no Quadro II, que se inscrevam em exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.**

**Artigo 10.º**  
**Encargos de inscrição no ensino secundário**

**4 — Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência do ensino secundário, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina apenas para acesso ao ensino superior ou de classificação da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.**

**5 — Os alunos autopropostos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no Quadro II, estão sujeitos ao pagamento suplementar de € 25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.**

## Artigo 16.º

### Exames finais nacionais

- 1 — A realização de exames finais nacionais ocorre apenas nas disciplinas que sejam eleitas como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior ou para efeitos de melhoria de classificação final de disciplina que releva apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.**
- 2 — Os exames finais nacionais são cotados de 0 a 200 pontos, sendo a classificação de exame (CE) expressa na escala de 0 a 20 valores.**
- 3 — A classificação dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras tem uma ponderação de 80 % para a componente escrita e de 20 % para a componente oral, correspondendo 160 pontos às cotações atribuídas aos itens da componente escrita e 40 pontos às cotações atribuídas aos itens da componente oral.**

## **Artigo 17.º**

### **Condições de admissão aos exames finais nacionais**

**1 - Podem apresentar-se aos exames finais nacionais, independentemente da oferta educativa ou formativa frequentada, os alunos que realizam exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.**

**2 - Podem apresentar-se ainda aos exames finais nacionais os alunos autopropostos,....,para efeito de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.**

**10 - São obrigatoriamente realizados na 1.ª fase os exames finais nacionais...e para as melhorias de nota cujo resultado releva apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.**

**11 - Podem realizar exames finais nacionais na 2.ª fase, nas disciplinas em que haja essa oferta, os alunos que:**

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas ou nos exames finais nacionais realizados na 1.ª fase como provas de ingresso;**
- b) Tenham sido excluídos pro faltas.**

## **Artigo 16.º**

### **Condições de admissão aos exames finais nacionais**

**12 — Um aluno de qualquer curso pode inscrever -se na 2.ª fase para a realização de provas ou componentes de prova, de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos ou que decorram do seu percurso formativo próprio, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame final nacional calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase.**

**13 — Nos exames constituídos por duas componentes, escrita e oral, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, sem prejuízo no disposto no n.º 2 do artigo 20.º.**

## **Artigo 18.º**

### **Condições de admissão às provas de equivalência à frequência e tipologia de prova**

- 1 — Os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, realizam provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.**
- 2 — As provas de equivalência à frequência são realizadas, para efeito de aprovação, por alunos autopropostos, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário, nomeadamente, nos cursos científico -humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, nos cursos artísticos especializados, nos cursos com planos próprios e cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, de acordo com as respetivas matrizes curriculares.**

## **Artigo 19.º**

### **Melhoria de classificação de disciplinas através de provas e exames**

**1 — Os alunos realizam, na 1.ª e 2.ª fases, exames finais nacionais para melhoria de classificação final da disciplina, relevando o seu resultado apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.**

**2 — Podem requerer a realização de exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:**

- a) Na 2.ª fase, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional;**
- b) Na 1.ª e 2.ª fases, os alunos que obtiveram aprovação, em anos letivos anteriores, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional.**

**3 — É permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:**

- a) Na 2.ª fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, nas disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sem oferta de exame final nacional;**
- b) Na 1.ª e na 2.ª fase, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior, nas disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sem oferta de exame final nacional.**

## **Artigo 19.º**

### **Melhoria de classificação de disciplinas através de provas e exames**

- 4 — Para efeito de melhoria de classificação são válidos somente os exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência prestados mediante provas de disciplinas com o mesmo código de exame em que os alunos obtiveram a primeira aprovação, sem prejuízo do referido no n.º 12 do artigo 18.º**
- 5 — Não é permitida a realização de exames nacionais e provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros.**
- 6 — Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso para acesso ao ensino superior só são considerados para a melhoria da classificação do curso do ensino secundário, para efeitos do concurso de acesso ao ensino superior, se forem observadas as condições referidas nos n.º 4 e 5.**

## Artigo 20.º

### Condições excepcionais de realização de provas e exames

**1 — Os alunos que faltarem à 1.ª fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excepcionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.**

**2 — No caso dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras, os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.ª fase, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, após autorização do Presidente do JNE, por realizar na 2.ª fase:**

- a) A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.ª fase;**
- b) Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.ª fase.**

**3 — Nas situações referidas nos números anteriores, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.**

**ANEXO II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO NOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO		INSCRIÇÃO	
		1.ª fase	2.ª fase
Alunos Auto-propostos	Que pretendem realizar exames como provas de ingresso	Sim	Sim – se realizaram exames na 1.ª fase
	Dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, bem como do ensino recorrente para conclusão de disciplinas	Sim	Sim – se não obtiveram aprovação na 1.ª fase
	Que anularam até à penúltima semana do 3.º período letivo		
	Matriculados no ensino individual e no ensino doméstico		
	Externos à escola		
	Que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora	Não aplicável	Sim
	Que pretendem melhorar a classificação obtida em prova de ingresso já realizada e/ou da classificação final da disciplina, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior	Sim – se aprovou em anos anteriores	Sim – se realizaram exames na 1.ª fase
	Que pretendam melhorar a classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, cuja aprovação foi obtida no presente ano letivo	Não aplicável	Sim
Excluídos por faltas	Não aplicável	Sim	

**Nota:** A inscrição é obrigatória para todos os alunos que queiram realizar exames na 1.ª e/ou na 2.ª fase, nos prazos referidos no Regulamento de provas e exames.

**A Ficha ENES 2023 é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso e pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames.**

**Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, preenchendo apenas o campo “Pedido de Ficha ENES”, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2023, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.**

## FICHA ENES

Os alunos que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem pedir a senha de acesso ao sistema de *candidatura on-line* da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e, no ato de inscrição nos exames finais nacionais ou no Pedido de Ficha ENES, devem inserir na PIEPE o recibo do pedido de atribuição de senha.

Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no Guia Geral de Exames 2023.

Sítio da DGE/JNE: <https://www.dge.mec.pt/informacoes-1>

Portal da Direção-Geral do Ensino Superior: <https://www.dges.gov.pt/pt>

Podem ainda ser consultadas as perguntas frequentes (FAQ) disponibilizadas no endereço eletrónico:

<https://www.dge.mec.pt/perguntas-frequentes-faqs>